



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 466/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.470.000,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 466/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

A Comissão, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 466 de 2025, constatou que a proposição atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, encontrando-se em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a legislação financeira e orçamentária vigente.

O projeto dispõe sobre a alteração das metas financeiras do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.470.000,00, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, devidamente demonstrados nos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso II, assegurando regularidade técnica, contábil e jurídica da matéria.

Verifica-se que a iniciativa é de competência do Poder Executivo Municipal, possui adequada instrução processual, apresenta justificativa clara e objetiva, bem como demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, não acarretando desequilíbrio fiscal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No mérito, a proposição revela-se necessária e relevante, uma vez que visa garantir o pagamento retroativo do adicional constitucional de um terço de férias aos professores ativos, assegurando o cumprimento de obrigação legal e evitando prejuízos financeiros aos servidores da educação, além de possibilitar a continuidade de contratos essenciais para a construção de unidades educacionais e regularização de despesas decorrentes de sentença judicial, fortalecendo a política pública educacional do Município.

PARECER

Diante do exposto, considerando a regularidade formal, a legalidade, a adequação orçamentária e financeira, bem como o relevante interesse público envolvido, **esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 466/2025**, recomendando sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

Tangará da Serra, 16 de Dezembro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600